



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

A Prefeitura do Município de Placas - Pará, CNPJ 01.611.858/0001-55 comunica que encontra-se aberto o CRENCIAMENTO nº012/2025 nos termos do art. 79, I da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRICOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**. O Edital será publicado no PNCP, portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA.

### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRICOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos, pessoas jurídicas privada ou pública, desde que possuam atividade de execução de serviço compatível com o objeto desse credenciamento, atendidas as disposições deste Edital.

2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

2.3. As condições do credenciamento são sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o órgão credenciante como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CRENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese.

2.5 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

3.1. A Credenciada deverá declarar, **expressamente**, total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.

3.2. Para Credenciamento no Presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

#### **I - Jurídica;**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

**II - fiscal, social e trabalhista;**

- a) - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**III - econômico-financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
  - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
    - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
    - b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
    - b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
      - ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
      - ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
      - GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE  
ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa

#### **IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu, se copia. Ou ainda, poderá o interessado apresentar o documento original e cópia para que seja autenticado por servidor público responsável pelo credenciamento, nos dias uteis das 8h às 14h.

3.3 para documentação de proposta a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) DECLARAÇÃO que possui de ESTRUTURA MÍNIMA, que dispõem de estrutura e espaço físico, e indicar o endereço, para atender as exigências previstas no edital e seus anexo do presente credenciamento.

b) Preencher o modelo de proposta anexo ao presente edital.

c) comprovante de cadastro no SICAF.

3.4 A Documentação será analisada em até cinco dias uteis.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31 de Dezembro de 2025.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão enviar sua documentação de Habilitação via e-mail, com TODOS os documentos assinados digitalmente, no endereço eletrônico: [licitacao@placas.pa.gov.br](mailto:licitacao@placas.pa.gov.br).

5.2 os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na ordem cronológica de recebimento.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.

5.3. O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

5.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do termo de credenciamento.

5.4.1. **A lista de credenciados será atualizada em tempo real**, conforme ordem de credenciamento, e deverá ser publicada no portal de transparência do Município e ficará disponível para acesso a qualquer interessado. Será juntado junto a lista atualizada de credenciado a comprovação de recebimento do e-mail.

5.5. Conforme Forem Habilitados, será formada uma FILA, a qual será seguida para o fornecimento da peça, em forma de **RODIZIO**, semanal. A demanda será distribuída através de ordem de serviço, conforme demanda.

5.6. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo termo de credenciamento administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias.

#### **6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.122.0052.2.053.3.3.90.30.00 – Manutenção de Maquinas e Equipamentos, Material de Consumo

20.122.1011.2.069.3.3.90.30.00 – Funcionamento da Secretaria de Ativ. Prod. Dese Funcionamento da Secretaria de Agricultura

Fonte:1500000- Recursos não vinculados de impostos

## **11.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 Nos contratos de serviços contínuos ou fornecimento contínuo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IGP-M

## **12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3 sanções aplicáveis.

12.3.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Minuta de Termo de CREDENCIAMENTO.

Placas – Pará, 25 de Abril de 2025.

**Elaborado por: Deliane Santos da Silva**

**Parecer jurídico: Djalma Leite Feitosa Filho**

**Agente designado: Shayane Nayara F. Kostov**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO.**

1.1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRICOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA FROTA DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA						
MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	ANO MODELO	CATEGORIA	V/ TOTAL MAXIMO DE DESPESA	PERC. DE DESCONTO
FORD	CAMINHÃO BASCULANTE 2629	DIESEL S10	2013	PESADO	R\$ 1.900.660,18	23,33%
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO BASCULANTE 26280	DIESEL S10	2013	PESADO		
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO TOCO 13180	DIESEL S10	2010	PESADO		
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO PIPA 26280	DIESEL S10	2022	PESADO		
IVECO	CAMINHÃO LIXO 170E28	DIESEL S10	2017	PESADO		
CASE	MOTONIVELADORA 845B (02) UNID	DIESEL S10	2018	PESADO		
XCMG	MOTONIVELADORA	DIESEL S10	2022	PESADO		
CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	DIESEL S10	2013	PESADO		
RANDON	RETROESCAVADEIRA RD 406	DIESEL S10	2012	PESADO		
JCB	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	DIESEL S10	2018	PESADO		
NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W-130	DIESEL S10	2008	PESADO		
NEW HOLLAND	TRATOR ESTEIRA D-130	DIESEL S10	2008	PESADO		
DA FROTA DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA						
MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	ANO MODELO	CATEGORIA	V/ TOTAL MAXIMO DE DESPESA	PERC. DE DESCONTO
TOYAMA	MICROTRATOR TDETT3E	DIESEL	2023	AGRICOLA	R\$ 895.660,18	23,33%
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2021	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2020	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2022	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2023	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2021	AGRICOLA		
NLX	TRATOR NLX 754 GABINADO	DIESEL	2023	AGRICOLA		
NEW HOLLAND	TRATOR TL580	DIESEL	2020	AGRICOLA		



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	DIESEL	2020	AGRICOLA		
NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	DIESEL	2020	AGRICOLA		

**VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 2.795.660,18**

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES

1.3 O fornecimento de peças automotivas deverá atender às seguintes especificações:

**Caminhões, máquinas pesadas e tratores** da frota municipal.

Peças de reposição originais ou de primeira linha, conforme as especificações técnicas do fabricante dos veículos e máquinas.

Garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas, com reposição imediata em caso de defeito de fabricação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças automotivas é essencial para garantir a continuidade das operações da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Placas/PA, que são utilizadas nas atividades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura. A manutenção regular e eficiente da frota, composta por caminhões, tratores e outras máquinas pesadas, é vital para o bom funcionamento das atividades públicas essenciais, como serviços de transporte, limpeza urbana, construção e manutenção de estradas e infraestrutura rural, além de atividades de apoio à agricultura.

Nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021**, a contratação visa suprir as necessidades dos órgãos municipais quanto à aquisição de peças automotivas de reposição, com o menor custo possível e garantindo a qualidade dos componentes, promovendo a redução de custos operacionais e aumento da vida útil dos equipamentos e veículos municipais. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, gerando economia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### 2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação se faz necessária para:

**2.3 Manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas:** O fornecimento de peças automotivas de qualidade é indispensável para garantir a continuidade das atividades realizadas pelos veículos e máquinas vinculadas às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura.

**2.4 Redução de custos e melhoria na eficiência operacional:** A contratação permitirá a obtenção de peças com um percentual de desconto sobre os preços de mercado, viabilizando a redução de custos com manutenção, aumentando a eficiência financeira do Município e assegurando a utilização de recursos de forma mais econômica.

**2.5 Evitar interrupção dos serviços públicos:** A manutenção contínua da frota é imprescindível para que as Secretarias possam desempenhar suas funções sem interrupções, que poderiam impactar negativamente a execução de atividades essenciais, como a manutenção de estradas rurais, a distribuição de produtos agrícolas e a execução de serviços de infraestrutura urbana.

**2.6 Atendimento às normas de segurança e qualidade:** O fornecimento de peças automotivas originais ou de qualidade equivalente garante que as condições de segurança dos veículos e máquinas sejam mantidas, atendendo às normas técnicas vigentes.

Portanto, a contratação objetiva assegurar o fornecimento contínuo de peças automotivas necessárias para o bom funcionamento da frota municipal, com base em critérios de preço competitivo e qualidade assegurada, em conformidade com as exigências legais e administrativas para a gestão eficiente dos recursos públicos.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

### 3.1. Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta para o fornecimento de peças automotivas visa garantir o atendimento contínuo às necessidades de manutenção da frota municipal, composta por caminhões, máquinas pesadas e tratores. Esta solução engloba a aquisição de peças automotivas de reposição, com preços acessíveis e de qualidade adequada, assegurando que os veículos e máquinas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura continuem operando de forma eficiente e sem interrupções nas suas atividades.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O processo de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento dessas peças automotivas tem como objetivo obter percentual de desconto sobre os preços praticados no mercado, garantindo que o Município de Placas/PA usufrua de condições favoráveis, sem comprometer a qualidade dos itens fornecidos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas será facilitada, uma vez que as peças fornecidas estarão disponíveis conforme as necessidades das Secretarias, evitando a paralisação das operações e garantindo a longevidade e o bom desempenho dos equipamentos.

### **3.2. Ciclo de Vida do Objeto**

O ciclo de vida do objeto (peças automotivas) está intimamente ligado ao processo de manutenção dos veículos e máquinas. Desde a aquisição das peças até a sua instalação, o ciclo se estende até a sua eventual substituição, o que implica uma gestão eficiente e contínua do fornecimento e reposição das peças necessárias. Assim, o ciclo de vida do objeto se divide nas seguintes etapas:

- Aquisição das peças: Inicia-se com a compra das peças de reposição, considerando as especificações técnicas dos veículos e máquinas, a qualidade das peças, e o custo-benefício para o Município.
- distribuição: O processo de distribuição será coordenado com as Secretarias para que as peças cheguem aos locais de uso de forma eficiente.
- Instalação e uso: Após a chegada das peças, estas serão utilizadas para a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos e máquinas, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando falhas operacionais.
- Substituição e reposição: O ciclo se encerra quando as peças se tornam obsoletas ou danificadas, momento em que novas peças devem ser adquiridas, reiniciando o ciclo.

Esse ciclo de vida contínuo contribui para a gestão eficiente da frota pública, mantendo os equipamentos em condições adequadas de uso, além de contribuir para a redução de custos com a compra de peças em maior volume, possibilitando a economia de recursos públicos.

### **3.3. Especificação do Objeto**

As peças automotivas a serem fornecidas devem atender às seguintes especificações técnicas e de qualidade:

- Tipo de Peças: Peças de reposição para caminhões, tratores e máquinas pesadas, abrangendo componentes como filtros, correias, pastilhas de freio, baterias, lâmpadas, e outros itens necessários para o bom funcionamento dos veículos e equipamentos.
- Qualidade: As peças fornecidas devem ser ORIGINAIS ou de PRIMEIRA LINHA, garantindo a durabilidade e segurança operacional.
- Garantia: As peças deverão ter garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação, com a possibilidade de reposição gratuita caso apresentem falhas.
- Prazos de Entrega: As peças deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, com agilidade e eficiência para evitar interrupções nas operações das Secretarias.
- Quantidade: A quantidade das peças será definida conforme a necessidade de manutenção.

O fornecimento de peças automotivas será gerido de forma a garantir que todas as partes envolvidas (Secretarias de Infraestrutura e Agricultura) tenham acesso rápido e eficiente às peças necessárias para a manutenção da frota, otimizando o ciclo de vida dos equipamentos e evitando paralisações nas operações essenciais do Município.

Essa solução, com a especificação detalhada e o gerenciamento eficaz do ciclo de vida das peças, assegura a qualidade contínua dos serviços prestados pelas Secretarias, com foco na economia de recursos e eficiência operacional.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

A contratação para o fornecimento de peças automotivas será regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos seguintes requisitos:

#### **4.1. Requisitos Técnicos**

**Capacidade Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar experiência comprovada no fornecimento de peças automotivas para caminhões, tratores e máquinas pesadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores. A documentação deve comprovar que a empresa possui competência técnica para atender as necessidades do Município, considerando o fornecimento contínuo de peças e a capacidade de atender prazos de entrega definidos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**Qualidade das Peças:** As peças fornecidas devem ser **ORIGINAIS** ou de **PRIMEIRA LINHA**. Em qualquer caso, as peças devem garantir o desempenho e a segurança dos veículos e equipamentos, conforme as normas vigentes.

**Garantia das Peças:** As peças fornecidas deverão ter **garantia mínima de 90 dias** contra defeitos de fabricação, com reposição em até cinco dias caso apresentem problemas durante o período da garantia.

#### **4.2. Requisitos Administrativos e Legais**

**Regularidade Fiscal e Jurídica:** A empresa deve apresentar toda a documentação necessária para comprovar sua **regularidade fiscal e jurídica**, incluindo, mas não se limitando a:

**CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e **Ato constitutivo**;

**Certidão Negativa de Débitos (CND)**, referente a tributos federais, estaduais e municipais;

**Certificado de Regularidade do FGTS e TRABALHISTA**;

#### **4.3. Requisitos Comerciais**

**Preço e Desconto:** O desconto será aplicado sobre os valores de mercado, conforme valor apresentado pelo solicitante sendo realizada pesquisa na tabela CILIA e em caso de não localização da peça deverá ser aplicado o art. 23, IV da Lei Federal nº14.133/21.

**Condições de Pagamento:** O fornecedor deverá estar de acordo com as condições de pagamento definidas no contrato, que serão estabelecidas conforme as normas orçamentárias e financeiras do Município de Placas/PA. O pagamento será feito em até dez dias após a entrega das peças e a aceitação pela comissão responsável, de acordo com os **termos acordados**.

#### **4.4. Requisitos Logísticos**

**Entrega das Peças:** O fornecedor deverá garantir a entrega das peças dentro dos prazos estabelecidos, conforme a necessidade das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura. A entrega deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias ou em outros pontos de recebimento definidos, sempre com a **confirmação de recebimento** por parte da administração municipal. **DEVENDO ENTREGAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.**

**Transporte e Armazenagem:** A responsabilidade pelo transporte das peças será do fornecedor, que deverá assegurar que as mesmas cheguem em **condições adequadas**, sem danos ou avarias. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança.

#### **4.5. Requisitos Operacionais**

**Atendimento às Normas de Qualidade e Segurança:** O fornecedor deverá garantir que todas as peças fornecidas atendam às normas de qualidade e segurança aplicáveis aos componentes automotivos, incluindo regulamentações do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e outras normas pertinentes.

**Suporte Técnico e Pós-venda:** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a instalação ou utilização das peças, bem como garantir o atendimento pós-venda, conforme os termos da **garantia** e eventuais substituições ou devoluções de peças com defeito.

#### **4.6. Requisitos de Garantia e Responsabilidade**

**Garantia das Peças:** O fornecedor deverá assegurar que as peças fornecidas tenham uma **garantia mínima de 90 dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência, e deverá fornecer a substituição ou reparação das peças que apresentarem defeitos dentro deste período sem custos adicionais para o Município.

**Responsabilidade pela Qualidade:** O fornecedor será responsável por qualquer defeito ou falha nas peças fornecidas durante o período de garantia, comprometendo-se a realizar a troca ou reparação das peças danificadas dentro de prazos estabelecidos pela Secretaria.

#### **4.7. Requisitos Ambientais e Sociais**

**Conformidade Ambiental:** O fornecedor deverá comprovar que suas atividades atendem à legislação ambiental vigente, especialmente no que tange ao descarte adequado de peças obsoletas e resíduos gerados pela atividade de fornecimento e transporte das peças automotivas.

**Compromisso com a Responsabilidade Social:** O fornecedor deverá demonstrar compromisso com práticas de responsabilidade social, como o cumprimento de normas trabalhistas e a adoção de políticas de trabalho que respeitem os direitos humanos e a legislação trabalhista brasileira.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação para fornecimento de peças automotivas seja realizada de maneira eficiente, com qualidade, segurança e legalidade, garantindo a continuidade das operações das Secretarias Municipais



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

de Infraestrutura e Agricultura, e o melhor uso possível dos recursos públicos.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Para assegurar eficiência e economicidade, a aquisição das peças por meio do Credenciamento deverá ser feita com base no desconto sobre os valores médios de mercado.

5.2 será adotado pela Prefeitura Municipal um sistema conceituado e amplamente utilizado por outros órgãos públicos denominado "TABELA CILIA".

5.2.1A Tabela CILIA consiste em uma base de dados detalhada, reconhecida pela precisão e credibilidade, apresentando o valor médio atualizado de mercado para uma ampla gama de peças automotivas, agrícolas e de máquinas pesadas. Com base nessa tabela, as empresas credenciadas deverão ofertar percentuais de desconto sobre o valor médio indicado, garantindo assim transparência e eficiência na aquisição das peças pela Administração Pública.

5.3 Caso, eventualmente, determinada peça específica demandada pela Prefeitura não esteja contemplada na Tabela CILIA, será obrigatoriamente realizada uma pesquisa de preços complementar nos termos do art. 23 § 1º inciso IV da Lei nº 14.133/21. Tal pesquisa deverá coletar orçamentos no mercado local ou regional. Esse procedimento complementar visa garantir que, mesmo na ausência temporária da referência específica na Tabela CILIA, os preços praticados nas aquisições permaneçam alinhados ao mercado, impedindo assim possíveis sobrepreços ou prejuízos ao erário.

**6. OBJETIVO**

6.1 O objetivo da execução do contrato é garantir que o fornecedor das peças automotivas atenda às especificações, prazos e condições estabelecidas no credenciamento, assegurando o bom funcionamento das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura no Município de Placas/PA. A administração pública terá o papel de monitorar e acompanhar o cumprimento integral do contrato, com foco na qualidade dos bens fornecidos e no atendimento adequado às necessidades das Secretarias.

**7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Conforme disposto no art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública tem as seguintes responsabilidades no acompanhamento da execução do contrato:

- a) **Acompanhamento e fiscalização:** A administração pública será responsável por acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições acordadas. Este acompanhamento pode ser realizado por meio de vistorias, relatórios periódicos ou outras formas de controle que garantam que as peças automotivas fornecidas estejam de acordo com as especificações do termo de referência.
- b) **Emissão de ordens de serviço:** A administração deverá emitir as ordens de serviço para a entrega das peças conforme as necessidades do contratante, detalhando as quantidades e prazos a serem cumpridos.
- c) **Fiscalização da entrega:** A administração fiscalizará as entregas, verificando se as peças estão sendo entregues no prazo e com as características acordadas, conforme as especificações de qualidade e garantia.
- d) **Recebimento e conferência das peças:** A administração será responsável por receber as peças fornecidas, fazendo a conferência de qualidade, quantidade e conforme as especificações do contrato.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1A contratada, por sua vez, deverá garantir a execução adequada do fornecimento das peças, conforme as condições acordadas no credenciamento, assumindo as seguintes responsabilidades:

- a) **Entrega das peças conforme as especificações:** A contratada deverá garantir que todas as peças automotivas fornecidas atendam às especificações acordadas, incluindo qualidade, modelo, quantidade e prazos de entrega.
- b) **Cumprimento dos prazos:** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas, caso haja descumprimento.
- c) **Garantia de qualidade:** As peças entregues deverão possuir garantia mínima de 90 dias, conforme estabelecido no termo de referência.
- d) **Atendimento às solicitações da administração:** A contratada deverá atender prontamente a qualquer solicitação ou solicitação de reposição de peças conforme as necessidades da administração.

**9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Durante a execução do contrato, a administração pública realizará:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) **Relatórios periódicos:** A contratada deverá fornecer relatórios de andamento das entregas e do fornecimento das peças, detalhando o cumprimento das especificações e os prazos estabelecidos.
- b) **Vistorias e inspeções:** A administração poderá realizar vistorias ou inspeções a qualquer momento, a fim de garantir que as peças entregues atendem aos critérios de qualidade e especificações acordadas.
- c) **Aplicação de penalidades:** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, como atrasos na entrega ou falhas na qualidade das peças fornecidas, a administração poderá aplicar penalidades conforme as previsões contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS**

10.1 O recebimento das peças será formalizado após a conferência das quantidades e características exigidas, incluindo:

- a) **Inspeção de conformidade:** Verificação da conformidade das peças com as especificações estabelecidas no termo de referência.
- b) **Prazo de entrega:** A verificação da entrega será realizada no prazo estipulado, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

10.2A execução do contrato deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta entrega das peças conforme as especificações e prazos acordados, assim como o acompanhamento contínuo da administração pública.

10.3A fiscalização eficiente é fundamental para assegurar que a contratação atenda às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura do Município de Placas/PA de maneira eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

10.4 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser apresentado ao setor financeiro a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 Atividade compatível com objeto, devendo apresentar a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão CNPJ e Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.2 o interessado deverá apresentar ainda:

- a) comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- e) Atestado de capacidade Técnico expedido por pessoa jurídica.

8.3 Além disso, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente credenciamento;
- d) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com representante ou funcionário da Secretaria Responsável pelo processo;
- e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) que não tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**9.1. PREÇO**

9.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será conforme o desconto indicado no presente instrumento em cima do valor de mercado.

**9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

**9.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

**9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. DO RODIZIO**

10.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

10.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

10.2. Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodízio.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

10.4. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceite a solicitação de orçamento, deverá o fiscal do contrato, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1 São obrigações da Credenciante:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termode Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

12.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa:**
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)
  - 13.2 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 13.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 13.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
  - 13.9 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

13.10 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.122.0052.2.053.3.3.90.30.00 – Manutenção de Maquinas e Equipamentos, Material de Consumo

20.122.1011.2.069.3.3.90.30.00 – Funcionamento da Secretaria de Ativ. Prod. Dese Funcionamento da Secretaria de Agricultura

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas – Pará.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**Responsável: Marlon Rodrigues da Silva**  
**Chefe do Setor de Compras/PMP**  
**Autorizado: ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº [●]/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS – PA Comissão de Credenciamento

Prezados(as),

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], telefone [número], e e-mail [e-mail institucional], por intermédio de seu representante legal, [nome do responsável legal], portador do CPF nº [CPF], vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para fins de credenciamento, nos termos do edital supracitado, declarando que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

**1. OBJETO**

Fornecimento de peças automotivas, agrícolas e para máquinas pesadas, conforme demanda, destinadas à manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Placas/PA.

**2. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO**

A empresa está ciente de que os valores praticados serão definidos com base em desconto fixado pela Administração Pública Municipal sobre os valores de mercado, apurados com base na Tabela CILIA, ou, quando necessário, por meio de pesquisa de preços complementar nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 23, IV.

**3. DECLARAÇÕES**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Declaro, para os devidos fins, que:

- Tenho pleno conhecimento das especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência aprovado pela Administração;
- Atenderei às condições de fornecimento estabelecidas nos documentos do processo, inclusive quanto aos prazos de entrega e garantias exigidas;
- Estou de acordo com o desconto percentual estabelecido pela Administração para fornecimento das peças;
- Estou ciente de que o fornecimento será efetuado somente mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal, conforme a demanda efetiva das secretarias envolvidas.
- A proposta comercial anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentação da proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
  - A empresa não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente credenciamento;
  - O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da equipe de apoio, com representante ou funcionário da Secretaria responsável pelo processo;
  - Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la;
  - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **Declara, ainda, que não possui parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com responsáveis pela condução do presente processo de credenciamento.**

Local e data: Placas/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

CPF nº [●]

[Nome da Empresa]

CNPJ nº [●]



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº XXX**  
**Xº CREDENCIADO**

**CREDENCIANTE:**

**CREDENCIADO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 O fornecimento ocorrerá com base em percentual de desconto fixado pela Administração sobre os valores médios de mercado, apurados prioritariamente com base na Tabela CILIA, e, na ausência de referência específica, mediante pesquisa complementar de mercado, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 A Proposta apresentada;
- 2.3.3 O Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento é vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 0XXX/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1 O valor a ser pago ao credenciado corresponderá ao valor da peça com desconto fixado, conforme pesquisa de mercado e validação pela Administração.

4.2 Para fins de pagamento, deverão ser juntados obrigatoriamente os seguintes documentos: I – Pesquisa de preços atualizada, comprovando o valor médio de mercado da peça; II – Certidões fiscais federal, estadual e municipal válidas; III – Comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho; IV – Declaração do fiscal do contrato atestando que a peça fornecida é original ou de primeira linha; V – Relatório, elaborado pelo setor de compras, contendo planilha com o valor de mercado da peça, o valor com desconto aplicado, e o valor efetivo a ser pago, devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e conferência da documentação supracitada, mediante ordem bancária.

4.4 Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M a contar do primeiro dia após o vencimento até a data do pagamento efetivo.

4.5 A retenção de tributos será realizada nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a discriminação dos tributos na nota fiscal, inclusive das hipóteses de isenção ou dispensa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;





**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Este termo será publicado no PNCP, no Portal da Transparência Municipal e, se necessário, em jornais oficiais da União ou do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODÍZIO**

15.1 As ordens de serviço seguirão rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

15.2 Havendo recusa injustificada da proposta, será registrada a ocorrência. Após duas recusas, poderá ser instaurado processo para descredenciamento.

15.3 O controle do rodízio caberá à Secretaria de Infraestrutura.

15.4 As peças, óleos e insumos serão fornecidos pelo credenciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 Este termo terá vigência até 31/12/2025, com eficácia a partir de sua publicação no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Este termo obriga as partes e seus sucessores, podendo ser alterado por aditamento escrito.

17.2 Constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

PLACAS – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**